**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 704 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa d**o **Projeto de Lei nº 496/2023, de autoria do Senhor Deputado Pará Figueiredo,** que **Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais e pessoas de baixa renda no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Maranhão e pessoas de baixa, para estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano, em unidades rurais e urbanas maranhenses.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI ORDINÁRIA Nº 10.762 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017,** que **Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao uso da Energia Solar - Pró-Solar, e dá outras providências**. Portanto, a mencionada Lei possui a mesma essência da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal***, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

*“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:*

*I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa* ***ou transformado em diploma legal”;***

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

**Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Lei nº 496/2023,** em face dopresente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a **Lei Ordinária nº 10.762, de 29 de dezembro de 2017**, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 496/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 18 de setembro de 2023.

**Presidente, em exercício**: Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***